



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 72

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	10	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		18	27
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	18	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....			31
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	20	31
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	6	21	33
Secretaria de Estado de Educação .....	6	21	33
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....		23	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		23	34
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	23	34
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....		24	35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	7	24	40
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....		25	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude .....		25	
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		40
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		25	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 37.252, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta os arts. 4º, 10 e 13 e os §§ 3º e 8º do art. 6º da Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O procedimento para recolhimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana de que trata a Lei 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, obedecerá aos termos do disposto neste Decreto.

§1º A Contrapartida de Mobilidade Urbana constitui-se em importância devida pelo empreendedor a título de compensação pelo impacto do empreendimento no trânsito.

§2º O empreendedor que escolher os parâmetros previstos no artigo 13 da Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, deverá indicar sua opção em requerimento específico nos próprios autos do processo administrativo de aprovação de projetos.

##### CAPÍTULO I

##### DO PROCEDIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º A Contrapartida de Mobilidade Urbana deverá ser calculada pelo órgão gestor responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§1º O valor da Contrapartida de Mobilidade Urbana corresponderá a 0,5% do custo estimado do empreendimento, calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, da Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016

§2º O órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações notificará em comunicado de exigência o proprietário ou titular do direito de construir, ou seu representante legalmente constituído, para o recolhimento da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A Contrapartida de Mobilidade Urbana será calculada pela fórmula  $CMU = CEM \times PA$ , onde:

I - CMU é o valor a ser pago como Contrapartida de Mobilidade Urbana

II - CEM é o custo estimado do empreendimento, calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal - CUB/DF por metro quadrado, editada e divulgada nos termos do artigo 54 da Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aplicado sobre a área total de construção a ser informada no alvará de construção.

III - PA é o percentual aplicável, que varia entre 0,5 e 1,5% conforme §2º, do art. 6º, da Lei 5.632, de 17 de março de 2016.

Parágrafo único. Até o advento da regulamentação para o cálculo do valor da Contrapartida de Mobilidade Urbana nos termos do §1º do art. 6º da Lei 5.632, de 17 de março de 2016, o índice 'PA' será aplicado no montante de 0,5% do custo estimado do empreendimento, conforme §1º, do art. 2º, desse Decreto.

Art. 4º Notificado em comunicado de exigência, o proprietário ou titular do direito de construir, ou seu representante legalmente constituído, deverá optar pelo pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana em cota única ou em até 18 parcelas mensais.

§1º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no art. 3º pelo número de parcelas requeridas.

§2º O requerimento de parcelamento deverá ser dirigido ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§3º Considera-se efetivado o parcelamento com a apresentação do requerimento e o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado até o último dia do mês do requerimento.

§4º As parcelas remanescentes vencerão no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao do requerimento.

§5º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira parcela até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a serem considerados a partir da segunda parcela.

§6º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - 5%, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento

II - 10%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias contado da data do respectivo vencimento.

§7º Caso já tenha sido expedido o alvará de construção, o pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana não poderá ser parcelado.

§8º No caso de apresentação de projeto de obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área em que a edificação preencha um dos requisitos para enquadramento como polo gerador de viagens previstos no art. 3º da Lei 5.632/16 e que não tenha tido anuência dos órgãos de trânsito em momento anterior, a comprovação do pagamento integral da Contrapartida de Mobilidade Urbana deverá ser feita por ocasião da aprovação do projeto e será calculado com base no quantitativo de área modificada.

§9º Caberá ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações efetuar a cobrança da Contrapartida de Mobilidade Urbana e controlar o recebimento das parcelas.

Art. 5º O pagamento da Contrapartida de Mobilidade Urbana será feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR, em moeda corrente, na rede bancária autorizada, sob os seguintes códigos:

I - 5907 - Contrapartida de Mobilidade Urbana

II - 5214 - Multas da Contrapartida de Mobilidade Urbana

III - 5626 - Juros de Mora da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Art. 6º A emissão de carta de habite-se ou de atestado de conclusão de obra, mesmo que parcial ou em separado, fica condicionada à quitação integral da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

##### CAPÍTULO II

##### DA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E DO TERMO DE ANUÊNCIA

Art. 7º Compete aos órgãos de trânsito, no âmbito de suas atribuições, para fins de emissão do Termo de Anuência em relação ao projeto do polo gerador de viagens, analisar exclusivamente:

I - as características, a localização e o dimensionamento dos dispositivos de acesso de veículos e pedestres, incluídas as respectivas áreas de acumulação e acomodação, e das áreas de embarque e desembarque de passageiros e de carga e descarga de mercadorias

II - a quantidade de vagas previstas para o empreendimento, respeitadas as disposições do código de obras e edificações do Distrito Federal ou legislação que o suceder.

Art. 8º Cabe ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações suscitar ao órgão de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento enquadrado como polo gerador de viagens a análise dos parâmetros definidos na Lei e neste decreto.

§1º O órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações deverá encaminhar aos órgãos de trânsito as informações necessárias à análise, acompanhadas da documentação pertinente à análise.

§2º Deverá ser certificado, nos autos do processo administrativo de aprovação, a data do encaminhamento ao órgão de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento.

Art. 9º Recebidas as informações necessárias à análise, o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via deverá proceder à análise em 30 (trinta) dias úteis quanto aos parâmetros de sua competência, devendo:

I - dar anuência ao projeto de empreendimento, caso em que será expedido o Termo de Anuência ou

II - exigir complementação das informações apresentadas, afetas exclusivamente aos parâmetros de sua competência

§1º Os órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias confrontantes ao empreendimento deverão comunicar os proprietários ou titulares do direito de construir, ou seus representantes legalmente constituídos, dos atos administrativos pertinentes, para fins de atendimento dos prazos previstos no art. 4º, da Lei 5.632, de 17 de março de 2016.

§2º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento devem ser comunicadas pelo órgão de trânsito ao empreendedor de uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§3º As exigências do órgão de trânsito suspendem o prazo de análise do projeto, que continua a fluir após o atendimento integral das referidas exigências por parte do empreendedor.

§4º O decurso do prazo de análise sem manifestação conclusiva implica anuência tácita do órgão de trânsito em relação ao polo gerador de viagens.

§5º A anuência tácita ou expressa do órgão de trânsito não isenta da responsabilidade técnica o profissional que elaborou o projeto do empreendimento.

Art. 10. A anuência ao projeto de empreendimento pelos órgãos de trânsito deverá ser certificada nos autos do processo de aprovação de projeto para a concessão de alvará de construção ou de outra licença urbanística cabível para obra ou atividade, através da juntada do competente Termo de Anuência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica criado Grupo de Trabalho responsável pela regulamentação dos demais dispositivos da Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, composto por 2 representantes, sendo 1 titular e 1 suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, representada pela Central de Aprovação de Projetos

II - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, representada pela Subsecretaria de Políticas e Projetos de Mobilidade

III - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, representada pela Subsecretaria de Políticas Públicas

IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

V - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

§1º A coordenação dos trabalhos e demais atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho é exercida pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

§2º O Grupo de Trabalho pode convidar representantes de órgãos governamentais, não governamentais e especialistas para participar dos trabalhos com a finalidade de realizar consultas ou receber o assessoramento de atividades específicas.

§3º Os titulares dos órgãos elencados no caput devem definir e indicar os respectivos representantes à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

§4º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais para a designação, em ato próprio, dos representantes indicados pelos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho.

§5º A participação nas atividades do grupo de trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

### DECRETO Nº 37.253, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.499.227,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 080.001.380/2015 e 080.001.226/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.499.227,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos Programas Nacionais Projovem Urbano, Lista de Transferência nº 6655 e Projovem Campo - Saberes da Terra, Lista de Transferência nº 8634.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.499.227
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	321	41.138	
	99	33.90.36	0	332	408.315	
	99	33.90.93	0	321	211.305	
	99	33.90.93	0	332	838.469	
						1.499.227
2016AC00135					TOTAL	1.499.227

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## DECRETO Nº 37.254, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.550.199,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.000.418/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, crédito suplementar no valor de R\$ 9.550.199,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 110.000.134/2016, 110.000.135/2016, 097.000.166/2016 e 075.000.040/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.550.199
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	9.550.199	9.550.199
2016AC00136 TOTAL						9.550.199

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.550.199
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	9.550.199	9.550.199
2016AC00136 TOTAL						9.550.199

## DECRETO Nº 37.255, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado como art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 18 do Decreto 35.253, de 20 de março de 2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						398.918
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009965 0003 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	0	135	220.894	220.894
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 011098 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.90.51	3	100	178.024	178.024
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.591
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010595 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	220	1.591	1.591
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						256
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010940 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	256	256
2016AC00138 TOTAL						400.765

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						398.918
15.451.6210.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009965 0003 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.92	0	135	220.894	220.894
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 011098 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA- PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÃ						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.90.52	0	100	178.024	178.024
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.591
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010595 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20	33.90.92	0	220	1.591	1.591
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						256
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010940 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	220	256	256
2016AC00138 TOTAL						400.765

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						504.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	504.000	504.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.741.450
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	2.741.450	2.741.450
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.000.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	2	100	1.000.000	1.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.237.450
04.122.6211.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010639 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	41.450	41.450
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.196.000	1.196.000
2016AC00139 TOTAL						5.482.900

## PORTARIA Nº 105, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						504.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	504.000	504.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.741.450
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.741.450	2.741.450
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						1.000.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	2	900	1.000.000	1.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.237.450
04.122.6211.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010639 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	41.450	41.450
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	1.196.000	1.196.000
2016AC00139					TOTAL	5.482.900

## PORTARIA Nº 106, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 113-005.131/2016 resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.780.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE						
	84	44.90.51	0	100	1.890.000	1.890.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	900	1.890.000	1.890.000
2016AC00140					TOTAL	3.780.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.780.000
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE						
	84	44.90.51	0	900	1.890.000	1.890.000
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.890.000	1.890.000
2016AC00140					TOTAL	3.780.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## INSTRUÇÃO Nº 90, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de abril de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo: 063.000.243/2015, conforme Instrução nº 133, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, pág. 86.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## INSTRUÇÃO Nº 91, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de abril de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo: 063.000.051/2016, conforme Instrução nº 40, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, pág. 22.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e Considerando as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 62/2014-PRES./TCB, de 25 de novembro de 2014, desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB; Considerando o esgotamento do prazo de que trata o artigo 1º da Instrução de Serviço nº 3/2016-PRES./TCB, de 13 de janeiro de 2016; Considerando, especialmente, o interesse da Administração, RESOLVE:

Art. 1º Reabrir novo prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 aos empregados em exercício na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para manifestação de interesse na adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV/TCB, nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2014-PRES./TCB, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2ª Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e Considerando as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 23/2014-PRES./TCB, de 23 de maio de 2014, desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB; Considerando o esgotamento do prazo de que trata o artigo 1º da Instrução de Serviço nº 4/2016-PRES./TCB, de 13 de janeiro de 2016; Considerando, especialmente, o interesse da Administração; RESOLVE:

Art. 1º Reabrir novo prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 aos empregados cedidos e licenciados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para manifestação de interesse na adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV/TCB, nos termos da Instrução de Serviço nº 23/2014-PRES./TCB, de 23 de maio de 2014.

Art. 2ª Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2016.

Processo: 084.000.181/2016. Interessado: Carolina Bock de Pombo Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000181/2016, HOMOLOGO o PARECER nº 52/2016-CEDF, de 22 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carolina Bock de Pombo, concluídos em 2004, no(a) Instituto D' Istruzione Superiore Statale - Leonardo da Vinci, em Roma, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.390/2013. Interessado: Mont Blanc Instituto de Ensino Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000390/2013, HOMOLOGO o PARECER nº 62/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Mont Blanc Instituto de Ensino, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Mont Blanc Instituto de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar o Plano de Curso do curso ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 12 fevereiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.111/2016. Interessado: Rede Residência Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000111/2016, HOMOLOGO o PARECER nº 63/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda., com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 222, Farol, Maceió, Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, nos termos do presente parecer; b) aprovar a proposta de Resolução que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a aplicação e ampla divulgação do presente parecer e resolução após sua homologação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2016.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, encaminhamos para conhecimento da liberação de recursos.

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor
Repasso da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	12/04/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	25.953.834,45
Repasso da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	09/03/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	26.824.214,19

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e, em atendimento ao Parecer CNE/CEB nº 13/2015 e respectiva Resolução CNE/CEB nº 1/2016, RESOLVE regulamentar a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino:

Art. 1º As instituições educacionais privadas e devidamente credenciadas para a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, podem se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, para a criação de polos de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente, observados os seguintes critérios:

I - a instituição educacional devidamente credenciada para atuar na modalidade de educação a distância que esteja interessada em expandir a sua atuação com polos de apoio presencial fora do Distrito Federal poderá habilitar-se, por meio de processo próprio, para essa oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, com os mesmos cursos já ofertados;

II - a autorização para criação de polos de apoio presencial fora do Distrito Federal será concedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, a partir de processo contendo: requerimento, Projeto Político-Pedagógico da oferta dessa modalidade de ensino com a previsão da abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação, cópias dos Planos de Cursos aprovados referentes aos cursos técnicos de nível médio que se deseja expansão de funcionamento, e respectiva infraestrutura física e tecnológica, além do parecer técnico e tecnológico de especialista de educação a distância;

III - o especialista de educação a distância, em seu parecer técnico e tecnológico, deve observar a multiplicidade de plataformas, meios e mídias como do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), transmissão de aulas via satélite, internet, videoaulas, MOOCs, telefonia celular, redes sociais, aplicativos mobile learning, TV digital, rádio, impresso e outros que compõem o arsenal de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que podem ser apropriadas e adequadas a diferentes modelos e formatos de mediação pedagógica, a fim de garantir o atendimento à nova localidade em que pretende atuar, sendo capaz de viabilizar a transmissão e mediação de conteúdos pelos meios compatíveis com a realidade da região pretendida.

IV - a instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, deverá comunicar ao respectivo Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, os locais de funcionamento dos polos, para fins de controle, fiscalização, supervisão e avaliação pelo respectivo órgão.

Art. 2º As instituições educacionais vinculadas a outra Unidade da Federação, de posse de ato autorizativo para a instalação de polo de apoio presencial no Distrito Federal, devem formalizar a comunicação ao Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de ofício, acompanhado de:

I - ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação de origem;

II - avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional;

III - documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem;

IV - comprovante da situação legal do imóvel e respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado.

§1º O Conselho de Educação do Distrito Federal encaminhará os referidos documentos para o devido controle, fiscalização, supervisão e avaliação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§2º Os polos de apoio presencial devem conter profissionais e serem equipados com recursos pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação a distância aprovado, contendo:

I - profissionais qualificados, de forma a assegurar a interatividade pedagógica e a relação adequada de professores por número de estudantes;

II - infraestrutura tecnológica, como polo de apoio pedagógico às atividades escolares, que garanta acesso dos estudantes a bibliotecas, rádio, televisão e internet, aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

III - livros didáticos e de literatura para os estudantes, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos polos de apoio pedagógico, organizados para tal fim.

§ 3º O órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciará avaliação periódica, in loco, do funcionamento e estrutura de cada polo, com o encaminhamento dos resultados ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Para a autorização de funcionamento de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, bem como crie reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

Art. 4º As instituições educacionais públicas credenciadas e autorizadas para a oferta da educação a distância somente poderão atuar fora do âmbito da Unidade da Federação de origem, mediante prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor.

Art. 5º Caberá à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes e, no caso da educação profissional técnica de nível médio, serem devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 6º Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial situado fora da Unidade da Federação de origem, a instituição educacional e o Conselho de Educação de origem serão imediatamente comunicados pelos órgãos próprios do sistema de ensino, para que a irregularidade seja corrigida em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a fim de não prejudicar os alunos com a oferta irregular de cursos, devendo ser suspensas imediatamente as novas matrículas.

Parágrafo único. Caso a irregularidade apontada não seja corrigida no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias ou devidamente justificada pela instituição educacional ao Conselho de Educação de origem e ao Conselho de Educação do Distrito Federal em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o polo de apoio presencial será imediatamente fechado, encerrando suas atividades, devendo a instituição educacional encaminhar todos os alunos matriculados para outra instituição educacional devidamente credenciada, para fins de continuidade e conclusão de estudos, suspendendo-se, em definitivo, novas matrículas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de abril de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: ADILSON CESAR DE ARAUJO; ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR; CARLOS DE SOUSA FRANÇA; DANIEL DAMASCENO CREPALDI; FÁBIO PEREIRA DE SOUSA; LÉDA GONÇALVES DE FREITAS; LUIS CLAUDIO MEGIORIN; LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ; MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Altera os artigos 97, 134, 135 e 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE efetuar alterações nos artigos 97, 134, 135 e 194, da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012:

Art. 1º O artigo 97, passa a vigorar com exclusão dos parágrafos: § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º, e transformação do § 8º em § 2º, com alteração de redação:

"Art. 97. ....

§ 1º .....

§ 2º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados ex officio."

Art. 2º O artigo 134 passa a vigorar com a transformação do parágrafo único em § 1º e a inclusão de um parágrafo:

"Art. 134. ....

§ 1º As crianças de 0 a 3 anos de idade têm o direito de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º Pode ser matriculada, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após 31 de março do ano do ingresso, desde que seja solicitada pelo responsável, mediante apresentação de avaliação psicopedagógica e da decisão conjunta dos responsáveis e da instituição educacional, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes".

Art. 3º O artigo 135 passa a vigorar com a alteração do § 2º:

"Art. 135. ....

§ 1º .....

§ 2º Pode ser matriculada, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após 31 de março do ano do ingresso, desde que seja solicitada pelo responsável, mediante apresentação de avaliação psicopedagógica e da decisão conjunta dos responsáveis e da instituição educacional, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes."

Art. 4º O artigo 194 passa a vigorar com alteração no caput e inclusão de parágrafos:

"Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu órgão próprio e em caráter excepcional, pode autorizar o funcionamento de instituição educacional e de curso, a título precário, de instituição que não iniciou suas atividades sem amparo legal, desde que constate condições satisfatórias para funcionamento, mediante parecer favorável do engenheiro, de Licença de Funcionamento/Alvará de Funcionamento que contemple o ensino proposto, além da comprovação de profissionais habilitados, contratados ou a serem contratados, para o exercício da função.

§ 1º A autorização a que se refere o caput será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada até a conclusão do processo, sendo cessado seu efeito, caso se verifiquem irregularidades.

§ 2º Não serão concedidas autorizações precárias de funcionamento ou de curso para a oferta da educação a distância.

§ 3º A instituição educacional deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, em especial, aquela que regulamenta o processo de credenciamento e autorização de cursos.

§ 4º Não se verificando condições satisfatórias para a efetivação do credenciamento ou oferta de cursos, o processo será arquivado e imediatamente cessada a autorização precária concedida, não podendo ser concedida nova autorização para a mesma instituição educacional."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília/DF, 12 de abril de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: ADILSON CESAR DE ARAUJO; ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR; CARLOS DE SOUSA FRANÇA; DANIEL DAMASCENO CREPALDI; FÁBIO PEREIRA DE SOUSA; LÉDA GONÇALVES DE FREITAS; LUIS CLAUDIO MEGIORIN; LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ; MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO; MÁRIO SÉRGIO MAFRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de abril de 2016.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE MARÇO DE 2016.

O Diretor-Geral do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços empenhados no mês de março de 2016: 2016NE00454, Transcodil Transp. e Com. de Diesel Ltda., R\$ 490.000,00; 2016NE00456/00513, Ceb Distribuição S.A., R\$ 647.154,98; 2016NE00457, Valdemar Flor da Silva, R\$ 69.066,67; 2016NE00474, Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda., R\$ 97.202,00; 2016NE00482, Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, R\$ 90.000,00; 2016NE00487/00488/00489, Auto Posto Millennium 2000 Ltda., R\$ 325.000,00; 2016NE00490/00455, Max Comércio e Serviços de Caminhões, R\$ 55.000,00; 2016NE00495, Link - Data Informática e Serviços Ltda., R\$ 66.312,60; 2016NE00496, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 350.000,00; 2016NE00497, Soberana Segurança e Vigilância Ltda., R\$ 2.403.238,96; 2016NE00499, WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., R\$ 679.385,68; 2016NE00504, Serget Comércio e Serv. de Eng. de Trans. Ltda., R\$ 578.058,51; 2016NE00505, Guarda Bem Pátio de Recolhimento Imp. e Exp. Ltda., R\$ 462.846,71; 2016NE00506, GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. R\$ 118.211,69; 2016NE00507/00508/00509/00510, OCT Veículos Ltda., R\$ 123.056,40; 2016NE00511/00512, Premier Veículos Ltda., R\$ 84.127,65; 2016NE00513, Ceb Distribuição S.A., R\$ 410.000,00; 2016NE00515, Assoc. Logist. do Shopping Popular BSB ALEOSHOPB, R\$ 117.307,00; 2016NE00517, US Price - Comércio de Máquinas e Serviços Ltda., R\$ 107.261,37; 2016NE00519, Assoc. Logist. do Shopping Popular BSB ALEOSHOPB, R\$ 138.467,00; 2016NE00520, Golden Clean Produtos Comerciais Ltda. - ME, R\$ 46.994,40; 2016NE00523, Valid Serv. de Seg. e Meio de Pag. e Identificação, R\$ 1.000.000,00; 2016NE00531/00532, SITRAN Com. e Ind. de Eletrônica Ltda R\$ 569.707,70; 2016NE00494/00555, Banco de Brasília S/A, R\$ 94.300,50; 2016NE00558/00560, EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI - ME, R\$ 279.916,93; 2016NE00561/00562, SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, R\$ 169.750,00.

JAYME AMORIM DE SOUSA

Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de março de 2016, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 072/2016, FRANCISCA ALVINÁ DE LIMA e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 143.000.780/2009; 073/2016, FERNANDO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, 307.000.365/2014; 074/2016, CLAUDIO TEIXEIRA DA ROCHA, 146.000.475/2008; 075/2016, INACIO NATAL DE BARROS e LUCIAMAR LEANDRO DE SANTANA BARROS, 305.000.190/2014; 076/2016, LINEA/G EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, 429.000.083/2014; 077/2016, ASSOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO PLANALTO - AIP, 141.002.590/2012; 078/2016, ESPÓLIO DE ADELAIDE PEREIRA BASTOS, 429.001.395/2015; 079/2016, MARIA DELZITA DIAS DE SOUZA, 429.001.310/2015; 080/2016, MÁRCIO GABRIEL DOS SANTOS, 307.000.002/2015; 081/2016, ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 429.003.635/2015; 082/2016, EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARMÊNIA, 141.000.039/2015; 083/2016, GILMAR & CASTRO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, 131.000.382/2014; 085/2016, NAYANNE RODRIGUES GONTIJO e NATALIA RODRIGUES GONTIJO, 305.000.012/2015; 086/2016, TALLIS AGNIS DO NASCIMENTO BRAGA, 429.003.587/2015; 087/2016, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERREIRA, 132.001.972/1997; 088/2016, ELVIO DANIEL DE SOUZA, 429.001.336/2015; 089/2016, DISTRITO FEDERAL/CODHAB-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 142.001.238/2009; 090/2016, ELIANE DA GLÓRIA SILVA FERREIRA e LUIZ CARLOS FERREIRA, 146.000.660/2008; 092/2016, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.001.587/2011; 093/2016, DANIEL TAKESHI YAMANAKA LIRA e VALESCA BEZERRA LIRA YAMANAKA, 429.001.232/2015; 094/2016, CARLOS EDUARDO CHAVES e CASSIA APARECIDA FREITAS OLIVEIRA CHAVES, 305.000.271/2011; 095/2016, PAULO CARVALHO PIMENTA, 149.000.078/2015; 096/2016, MARIA ELADIA CARVALHO DE SOUZA, 429.001.367/2015; 097/2016, ASSOCIAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO - AIP, 141.002.591/2012; 098/2016, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - SPE - 123, 429.000.101/2014; 099/2016, IVAN CASTELLI, 429.001.376/2015; 100/2016, RM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, 142.000.674/2012; 101/2016, LUZIA DANIEL DE MELO, 132.001.238/2009; 102/2016, FRANCISCO FERNANDES SOARES e CELINA CELIA FORMIGA DANTAS, 131.001.355/2012; 103/2016, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, 060.009.704/2015; 104/2016, CLIVIA OLIVEIRA BORGES, 307.000.458/2014; 105/2016, BRUGGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA, 142.000.588/2015; 106/2016, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ROCHA e SAULO DE SOUZA ROCHA, 429.002.426/2015; 107/2016, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.004.947/2010; 108/2016, PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.007.570/2000; 109/2016, ANTONIO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS SEGUNDO, 305.000.184/2014; 110/2016, ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI e ALEXANDRE JENNINGS CANEDO, 429.002.408/2015; 111/2016, MARCO AURÉLIO DE MACEDO, 142.000.558/2014; 112/2016, GUSTAVO HENRIQUE TARDELLI ALVES,

142.000.743/2014; 113/2016, EDSON BEZERRA CABRAL e OUTROS, 132.001.572/2014; 114/2016, JOSÉ MESSIAS DA SILVA, 429.000.193/2015; 115/2016, CATIANA PAULA DE FARIAS GOMES, 148.000.023/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ADRYANI FERNANDES LOBO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 0015/2010, da Empresa SD Construções e Incorporações LTDA, por solicitação expressa desta, conforme documento de fls. 135, constante nos autos do processo nº 131.000.937/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA ANTONIA RÓDRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a análise do Projeto de Arquitetura com o objetivo de Visto de Projeto de Modificação, do processo nº 131.000.573/2015, localizado na quadra 47, lote 42, Setor Leste Gama/DF, a pedido da proprietária, Aparecida Najjar Melhem, CPF: 125.178.791-68, conforme solicitação acostada à folha nº 16 do referido processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA ANTONIA RÓDRIGUES MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00047/2012, da Empresa LEONARDO ALVES COUTINHO SOUZA VETERINARIA ME, em razão do vencimento da licença, constante nos autos do processo nº 131.000.051/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA ANTONIA RÓDRIGUES MAGALHÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o alvará de construção nº: 20/2003 constante ao processo: 133.000.399/1999;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c Art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art.1.º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 28.108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

UG: 190.108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PARA: UO: 34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

UG: 340101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho	Natureza Da Despesa	Fonte De Recursos	Valor R\$	Objeto
13.392.6219.3678.6040 (EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA	339039	100	R\$ 200.000,00	Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas referente a Festa do Divino Espírito Santo de Planaltina, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar formalizada pelo Ofício nº 076/2016 - Gab 17/CLDF e Nota De Dotação 2016ND00257, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

Administrador Regional de Planaltina

U.O Cedente

JAIME DE ARAÚJO GÓESRECENA GRASSI

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer . . Em Exercício

U.O Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a alínea "c", do inciso II, do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão Sindicante constante do processo 138.000.073/2015.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o consequente arquivamento do processo sindicante, sem prejuízo de posteriores investigações fundadas em fatos novos que comprovem materialidade e autoria dos fatos, nos termos do art. 215 I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a 131ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Discussão e votação da Ata da 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/02/2016. 2. Apresentações: 2.1 Programa Habita Brasília; 2.2 Drenar DF; 2.3 Mobilidade Ativa. 3. Assuntos Gerais: 3.1 Trabalhos da Câmara Temática - Aprovação de Projetos. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 131ª Reunião Ordinária do CONPLAN, após verificada a existência de quorum. Seguindo a apresentação do Subitem 1.2. Informes do Presidente: 1) Thiago de Andrade apresentou as seguintes informações: i) Dia 22 de março de 2016 deu-se início aos trabalhos do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial Metropolitano - CCPPTM, composto por 64 membros, sendo dois terços da Sociedade Civil e um terço de entidades governamentais. Foi esclarecido que o Conselho não é deliberativo, mas sim de consulta à Sociedade Civil Organizada. Os assuntos lá debatidos virão ao Conplan. ii) Confirmação da realização 1º Seminário de Combate à Grilagem de Terras no DF, que acontecerá às 9h30 do dia 29 de março de 2016, no Auditório do Memorial JK. iii) Será dado prosseguimento, ainda neste semestre, à regularização de Arniequeiras, Aguas Claras/DF. iv) Efetivação do projeto da Ciclofaixa em Aguas Claras. 2) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves informou, a pedido do presidente eleito do Fórum Distrital de Regularização Fundiária, Dr. Paulo Serejo, que acontecerá a posse da nova Diretoria do Fórum, às 10h do dia 11 de abril de 2016, na Câmara Legislativa. 3) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison: i) Informou que a construção das Ciclofaixas de Aguas Claras ocorreu através de um diálogo com a comunidade, e à liderança de Thiago de Andrade, como Secretário da Segeth; ii) Registrou a satisfação da nomeação de Júlio Cesar de Azevedo Reis como presidente da Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. Posição concordante de Thiago de Andrade, registrando, ainda, a importância do trabalho administrativo realizado por aquela Agência. 4) O Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação informou que não foi publicada a nomeação do Conselheiro Carlos Antonio Leal, por isso foi somente facultada a palavra ao Conselheiro, não lhe sendo possível participar das votações. 4) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende informou que será realizado, no dia 30 de março de 2016, evento para o lançamento do Minha Casa Minha Vida 3. Em seguida passou para o Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: i) Senhora Jane Maria Vilas Boas, como membro titular, representante do Ibram - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; ii) Senhor Manoel Antônio Vieira Alexandre, como membro suplente, representante da SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; iii) Senhor Antonio Queiroz Barreto, como membro Suplente, representantes do Ibram - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal; iv) Senhor Sebastião Márcio Lopes de Andrade, como membro suplente, representante da SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; v) Senhor Marcos de Alencar Dantas, como membro titular, representante da SEMOB - Secretaria de Estado e Mobilidade do Distrito Federal. Em seguida, passou para o Subitem 1.5. Discussão e votação da Ata da 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25/02/2016: A ata foi aprovada, com 15 votos favoráveis e 4 abstenções, com as seguintes observações: 1) O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos solicitou que fosse acrescentado à ata, entre as linhas 53 e 57, o seguinte texto: "Liberção das áreas, no Guará; Quadras 100 impares, Quadras 525, 527 de Samambaia; Quadras 9, 11, 13 e 15 do Riacho Fundo I; Riacho Fundo II, Terceira Etapa, Quadras QS 18, Conjunto 7, QS 20 a 32, Recantos das Emas, Sobradinho e Planaltina..." 2) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos solicitou que o texto da Linha 47 fosse substituído pelo texto: "...Que será realizado no dia 21 de março de 2016, na Sede do Instituto Histórico Geográfico do Distrito Federal". Em seguida passou ao tratamento do Item 2. Apresentações: Subitem 2.1 Programa Habita Brasília: Thiago de Andrade apresentou o Programa da Política Habitacional do Distrito Federal, o Programa Habita Brasília, que visa alinhar-se à política urbana, em seu processo de formulação, e que está em vias de ser lançado. O Secretário observou que a moradia no Brasil e no Distrito Federal é um desafio, pois no crescimento populacional ainda persistente a desigualdade de renda. Por isso, a necessidade de uma política que vise à construção de um novo programa habitacional para o Distrito Federal com diversificação de soluções para a moradia, de forma a ampliar as alternativas frente ao déficit, especificidade e demanda habitacional; a promoção do uso racional do espaço urbano consolidado, implantando moradias em áreas com infraestrutura urbana existente e próximo aos centros de emprego; quebrando o paradigma da propriedade privada como provisão habitacional; integração das ações do Estado no sentido de agregar a questão da moradia, da regularização e da ocupação irregular do solo; e o fortalecimento da SEGETH e CODHAB no contexto da moradia social no Distrito Federal. Observando que cabe à Segeth a formulação da Política Habitacional, como órgão normatizador e regulador de políticas públicas, e à Codhab - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal cabe a execução da Política; tendo como parceira a Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e o IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental na formulação e discussão da Política. Após a apresentação do Programa, a fala foi franqueada aos presentes, para observações e sugestões, conforme segue: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra fez observações em relação à parte propositiva do Programa: i) Manutenção do Minha Casa Minha Vida; ii) Produção da habitação, desvinculando a mesma do solo; iii) Sugeriu que se pense em uma forma de como o descolamento entre habitação e solo seja inserida na legislação; iv) Considerou que o Minha Casa Minha Vida é o maior retrocesso que poderia acontecer, neste País; v) Levantou a preocupação com relação ao "aluguel social" e "subsídios à produção" no que tange à gestão desse processo, dizendo entender que o Estado gerenciando aluguel social e financiando construções não dará certo. E por isso é importante que exista um outro arranjo institucional diferente; vi) Solicitou que o Programa seja apresentado à UnB - Universidade de Brasília. Ao que Thiago de Andrade

lembrou que o Programa Habita Brasília será sim apresentado à Universidade. 2) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende observou que, segundo ele, em que pese o Programa Habita Brasília ter elementos importantes e inovadores, há uma série de observações que devem ser levadas em conta, como: i) Previsão, pela Segeth, da aglutinação de ofertas de aluguel de unidades urbanizadas, para permitir que o movimento social possa usar sua expertise, inclusive no mutirão. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade discordou dessa posição, dizendo ser o contrário à posição do Conselheiro, lembrando que das duas quadras de Samambaia, mencionada pelo Conselheiro, uma será feita em mutirão das entidades sociais e outra será feita por pessoa física. A ideia, no caso dos lotes urbanizados, é ter uma participação efetiva das entidades. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende enfatizou que tal posição não está clara na proposta escrita. Outra questão levantada pelo Conselheiro é que uma proposta tão importante como esta, precisa de um debate mais amplo com a população. Para isso propôs a realização de cinco conferências sobre habitação, nas cinco regiões do Distrito Federal. A ideia foi compartilhada por Thiago de Andrade. Ainda, Eleuzito Rezende propôs que seja feito debate para discutir em que momento a Lista Prévia de Inscrição de Proponentes ao Atendimento Habitacional deva ser apresentada, pois a mesma sendo apresentada anteriormente ao projeto, cria uma expectativa falsa, pois sua demanda pode não ser concretizada por conta de uma série de observações das entidades e critérios estabelecidos em lei. O Conselheiro chamou atenção de que a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal estipula que o público a ser atendido deva ter renda de até 12 salários mínimos, mas há uma Lei Orgânica que criou condições para que o Estado possa, de forma especial, criar programas que atendam aqueles que ganham para além dos 12 salários mínimos. Por isso, o orador solicitou que seja previsto no Programa Habita Brasília a não exclusão do direito à moradia, independente da faixa de renda do interessado. O Secretário Thiago de Andrade observou que o direito à moradia é constitucional, mas o programa habitacional aqui tratado estabelece o foco de 12 salários mínimos. Disse ainda que o conjunto da sociedade que ganha mais de 12 salários mínimos é altamente privilegiado, tendo como prover a sua própria necessidade habitacional. O Conselheiro Eleuzito Rezende observou, sobre a Quadra 1033, de Samambaia, que está ocupada de forma irregular, há pelo menos 360 dias vem sendo feito debate na perspectiva de fazer uma ocupação regular daquela área, mas infelizmente, por dificuldades administrativas, segundo o Conselheiro, não tem se conseguido êxito. Mas o Movimento Social de Moradias já propôs, por mais de uma vez, uma proposta concreta e objetiva para sanar os problemas, mas a proposta foi rejeitada. 3) O Conselheiro Aldo Paviani solicitou que fossem verificadas que áreas, dentro do que foi regulamentado para colocar habitações, independente da faixa de renda, tivessem também terrenos para instalações de pequenos negócios ou pequenas indústrias. E também, o Conselheiro sugeriu que o Governo pense na possibilidade de aluguel de pisos, onde o interessado possa construir como bem entender, de acordo com as normas municipais. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade observou que a Terracap e Segeth têm trabalhado em legislação que trata do assunto, e que o mesmo está previsto no Estatuto da Cidade. Sobre as instalações comerciais, o Secretário disse que a ideia não é vedar o uso comercial ou de serviço dentro da casa ou lote que a pessoa receber, mas o projeto de urbanização contempla esse assunto. 4) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison observou que se o DF está crescendo 70 mil habitantes por ano, se estaria falando em um adensamento de 5.5 milhões habitantes em até 2025, o que representaria cerca de quase metade da população de todo o Entorno dentro do DF, no período de dez anos. Portanto, o Conselheiro propôs que o assunto seja tratado com os municípios vizinhos do DF. Assim como propôs que seja discutida a questão da mobilidade, drenagem e mobilidade, assim como o saneamento e meio ambiente. 5) A Conselheira Jane Maria Vilas Bôas disse que o Programa representa o resgate da capacidade de planejamento do Estado no ato de morar. E que a Política tem capacidade suficiente para transitar de política deste Governo para uma política de Estado. A Conselheira sugeriu que o estudo contenha um capítulo que trata da questão da biodiversidade urbana. O Conselheiro Thiago de Andrade propôs que a apresentação seja feita ao Ibram e à Terracap. 6) A Conselheira Maria Silvia Rossi fez uso da palavra e disse que no Zoneamento Ecológico Econômico tem sido trabalhado em três grandes eixos: i) Infraestrutura ecológica, com funcionalidades ecológicas; ii) Qualidade de vida, dentre a tal a qualidade de moradia e empreendimentos produtivos; iii) Socioeconomia, com oferta de emprego e renda. A Conselheira, em nome do Conselheiro André Rodolfo de Lima, solicitou que o projeto seja apresentado no Conam - Conselho de Meio Ambiente. 7) O Conselheiro Flávio Correia Sousa propôs que seja resgatado o Projeto de Lei de Assistência Técnica, que não teve sucesso na Câmara Legislativa, por vício de origem, e que o mesmo seja refeito na Segeth, para dar assistência ao pessoal de baixa renda. O Conselheiro colocou o CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF à disposição da Codhab para que possa ajudar na assistência técnica, que já está em andamento em dez polos. Sobre esse assunto, Thiago de Andrade observou que existe a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica lato sensu para edificação, contemplando também os engenheiros. Segundo o Secretário da Segeth, a lei a que se refere o Conselheiro já foi reformada, e em 2015 foi aprovada uma lei que recepciona assistência técnica no DF. O Conselheiro Flávio Correia considerou que os 12 salários mínimos teriam que diminuir um pouco mais para contemplar pessoas de baixa renda e não fazer uma competitividade com o setor privado. O Conselheiro dispôs o auditório do CREA/DF para ser feita a apresentação do Programa. Thiago de Andrade disse que será feito lançamento do Programa, com a presença do Governador do DF, e que há toda uma estratégia de divulgação do Programa, assim como a existência de decreto de criação e uma série de editais a serem lançados no ato de inauguração do Programa. O Secretário enfatizou que o Programa está sendo criado com foco no maior déficit do DF, que é para populações de zero a três salários mínimos. 8) O Conselheiro Roberto Marazi disse estar alegre pelo fato de Arniequeiras, entrar na pauta de regularização da Segeth. Sobre os aspectos do lote urbanizado, disse sentir-se indignado pelo fato de a imprensa denegrir a imagem das cooperativas e associações, e não levantar seus aspectos positivos, observando que as lideranças atuam no sentido de contribuir com a redução do déficit habitacional. O Conselheiro sugeriu que seja dado o subsídio já na aquisição do lote, pela Terracap. E observou que não há uma política bem clara para definir em que colônia agrícola ou núcleo rural deve ser atendida a necessidade das pessoas que ali trabalham. Sobre as áreas rurais, o Conselheiro questionou se é legal e possível que os representantes das entidades civis possam participar do Grupo Técnico Executivo, que está sendo criado. Thiago de Andrade esclareceu que o Grupo Técnico Executivo é composto por pessoas com responsabilidade de licenciar e aprovar projetos, emitir diretrizes, ou seja, trata de atividade realmente administrativa. Sobre o subsídio à produção, o Secretário disse que é outra linha do Programa e não há incidência sobre os lotes urbanizados, que já são de fato subsidiados, ou seja, os lotes que estão na carga da Codhab, para provimento habitacional, são lotes unifamiliares, e eventualmente da Terracap, já serão ofertados direto sem custos. Os lotes que precisam ser produzidos e que a infraestrutura necessita ser implantada, o subsídio está no custo mínimo para urbanização. E por isso está havendo conversa com o BRB - Banco de Brasília sobre uma possível linha de crédito e financiamento de longo prazo para isso, e depois uma linha de microcrédito para construção. Inclusive as entidades se colocaram à disposição, e capacidade financeira, para fazer o financiamento do seu próprio associado. Sobre esse assunto, O Conselheiro Roberto Marazi informou que o Conselho Monetário Nacional autorizou às cooperativas de crédito a atuarem no ambiente da habitação. E que há cooperativas de créditos com poder econômico capaz de financiar seus associados. O Conselheiro se dispôs a consultar as cooperativas de créditos para saber se elas teriam

interesse e condições de participar desse financiamento. 9) O Conselheiro Sebastião Márcio Lopes de Andrade concordou com a ideia de se pensar em uma estratégia para a área rural. 10) A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos reforçou a necessidade de abastecimento de água para a população que cresce a 70 mil pessoas por ano, e sugeriu que o paisagismo seja um elemento integrante do projeto e da legislação, incorporada à questão da captação da água, para utilização tanto de infiltração como de reuso. Sobre a observação do Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison sobre o Plano Piloto ser separado da cidade, propôs que Plano Piloto seja considerado o centro histórico da Capital. Thiago de Andrade disse que esse assunto tem que ser resolvido em normativo. E lembrou que está sendo trabalhada a legislação de permeabilidade, que estabelece alguns princípios no sentido de eventuais coberturas verdes. 11) O Conselheiro Ronildo Divino de Menezes propôs se pensar em um projeto que garanta o trabalho para a população próxima à sua moradia. Pois pensar diferente disso, haverá cada vez mais problemas sociais, seja de mobilidade ou de segurança. Em seguida, foi chamado o Subitem 2.2 Drenar DF, que foi retirado de pauta pelo adiantado da hora. Da mesma forma, foi retirado de pauta, pelo mesmo motivo, o Subitem 2.3 Mobilidade Ativa, para ser apresentado na Reunião Ordinária do Conplan, no dia 28 de abril de 2016. Em seguida, o Item 3. Assuntos Gerais: 1) Thiago de Andrade informou que será chamada Reunião Extraordinária do Conplan para o dia 7 de abril de 2016. 2) O Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa reafirmou a realização do 1º Seminário de Combate à Grilagem de Terras no DF, a ser realizado às 9h30 do dia 29/03/2016, no Auditório do Memorial JK. O Seminário não será aberto à população, mas todos os Conselheiros do Conplan estão inscritos para participar do evento, e serão disponibilizadas cinco vagas para cada órgão convidado. Foi recomendado que a Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal convide a Câmara Legislativa do DF para participar do evento. 3) A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva informou que foi aprovada uma lei, na Câmara Legislativa, por iniciativa da Deputada Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, que coloca uma série de entraves ao combate à grilagem. 4) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende solicitou a retomada das reuniões da Câmara Temática, que não tem acontecido por falta de uma lista de dados que a Terracap e Codhab ficaram de apresentar à CT. Ficou estabelecido, então, que será feita cobrança formal aos órgãos responsáveis pelo envio do material. Em seguida, o Subitem 3.1 Trabalhos da Câmara Temática de Aprovação de Projetos: Foi informado que a Câmara Temática, criada em 2015, com o intuito de discutir questões relativas à aprovação de projetos. A CT é composta por cinco membros, e presidida pela CAP - Central de Aprovação de Projetos. E já aconteceu sua primeira reunião, sendo cinco processos já analisados, basicamente com questões controversas, que sobrepõem à questão edilícia e vieses urbanísticos. No entanto, a CT entendeu que aqueles cinco projetos poderiam ser melhor analisados, e na próxima reunião poderá se ter algum encaminhamento para que parte desses processos sejam trazidos ao Conplan. Subitem 4. Encerramento: A 131ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOTT, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, MARIA SILVIA ROSSI, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MARCOS DE ALENCAR DANTAS MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, FLÁVIO CORREIA SOUSA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, RONILDO DIVINO DE MENEZES, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 28.116 - Administração Regional de São Sebastião;

UG 190116 - Administração Regional de São Sebastião.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.6072	33.90.39	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento "Circuito Cercado de Rodeios - Etapa São Sebastião", conforme Ofício nº 169/16-GAB 06 - CLDF, Deputado Lira.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

JEAN DUARTE DE CARVALHO

Administrador da RA de São Sebastião

Titular da UO Favorecida